

PROJETO DE LEI N.º 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 38

Dê-se ao art. 14 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, apresentado ao Projeto de Lei nº 4.330, de 2004 (ou do projeto de lei ou substitutivo cuja preferência tenha sido aprovada) a seguinte redação:

"Art. 14. A responsabilidade da contratante em relação às obrigações salariais, trabalhistas e previdenciárias **devidas pela contratada é solidária**, sendo subsidiária se ela comprovar a efetiva fiscalização de seu cumprimento, nos termos desta lei.

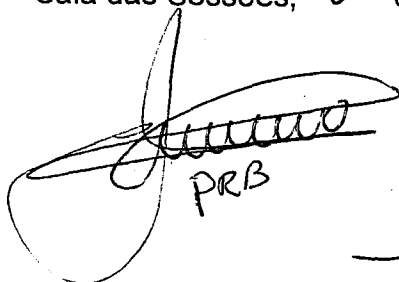
JUSTIFICAÇÃO

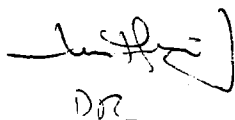
O histórico de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das empresas prestadoras de serviços, atividade que ora busca-se regulamentar, é algo recorrente, no dia-adia de milhares de trabalhadores, e isso tem se verificado, principalmente, nos órgãos da administração pública de todos os entes federados.

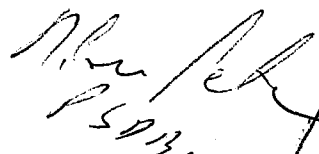
Acreditamos que ampliando a responsabilidade do contratante, institui-se, também, uma cultura de maior responsabilização social dos gestores, sejam eles da área privada ou pública com relação àqueles que, de fato, fazem o trabalho da empresa.

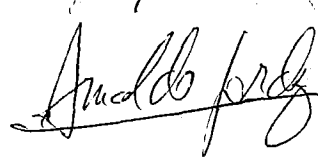
Sala das Sessões, 8 em abril de 2015.

Deputado Rubens Bueno
PPS (PR)


PRB


DR


PPS

PSD

Arnaldo Freire